

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 015/2018 – CPPG

APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

A Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o memorando nº. 016/2018 – UEA/ENS/PPGEEC;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em reunião realizada em 28 de junho de 2018;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2018/00017130-UEA.

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico Educação em Ensino de Ciências na Amazônia, destinado à formação de docentes pesquisadores na área de Ensino, oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Art. 2º. São objetivos do Curso:

I. Formar docentes pesquisadores, em nível de mestre, na área de Ensino, tanto em termos teóricos quanto didático-metodológicos de pesquisa, para atuação no ensino e na produção de conhecimentos, dando ênfase às questões da Amazônia.

II. Fortalecer, a partir do ensino e da pesquisa, os grupos de estudo e pesquisa, de modo a consolidar grupos de pesquisadores aptos a construir conhecimentos na área de Ensino.

III. Contribuir efetivamente para formação dos formadores de professores, que atuam nas Licenciaturas em Ciências Naturais, Química, Física, Ciências Biológicas, Matemática, Pedagogia e áreas afins.

Art. 3º. É perfil do profissional a ser formado: O mestre em Ensino, egresso do PPGEEC é o profissional pesquisador que produz conhecimentos na área de Ensino.

I - É um profissional docente-pesquisador atuante em projetos e ações que incidam em processos e/ou produtos que promovam a qualidade do ensino e aprendizagem na Educação Básica e na Formação inicial e continuada de professores, focando suas práticas pedagógicas e suas investigações em questões capazes de legitimarem a educação em ciências, capazes de formular, planejar,

desenvolver e avaliar (1) projetos de pesquisas, (2) novas metodologias e (3) processos para a Educação e/ou Ensino.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II- DA ESTRUTURA GERAL DO PROGRAMA

Art. 4º. O curso terá como Área de Concentração: *Ensino de Ciências* e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa:

1. Ensino de Ciências: Currículo, Cognição e Formação de Professores;
2. Ensino de Ciências: Epistemologias, Divulgação Científica e Espaços Não-Formais.

Art. 5º. As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGEEC

Art. 6º. Integram a organização pedagógico-administrativa do PPGEEC:

I - Colegiado de Curso, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice- Coordenador, no mínimo dois docentes do quadro permanente do PPGEEC, eleitos por seus pares;

§ 1º O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, mediante eleição, por igual período coincidindo com o período da CAPES;

§ 2º No caso de impedimento de um dos membros da Coordenação ou pedido de desligamento, será feita nova eleição para concluir o mandato;

III – Um representante e um suplente discente eleito por seus pares entre os alunos regulares do PPGEEC, com mandato de 01 (um) ano.

§ 3º O mandato do representante discente é de um ano, podendo ser reeleito por seus pares.

SEÇÃO I - Do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado do PPGEEC é composto por:

I - O corpo docente do programa;

II - Um representante discente;

§ 1º O membro constante no item II será eleito por seus pares dentre os alunos regulares com mandato por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 8º. São atribuições do Colegiado de PPGEEC:

I - Aprovar, em primeira instância o Regimento Interno do Programa;

II - Eleger o coordenador, o vice-coordenador e os demais integrantes da coordenação do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;

III - Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes, segundo categorias descritas no Art. 10 e critérios estabelecidos nos Art. 18, 19 e 20 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo CAPES;

IV - Aprovar o número de vagas em cada processo seletivo com base na



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

V - Aprovar os critérios a serem utilizados no Edital de seleção dos candidatos ao PPGEEC;

VI - Homologar a criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades constantes da Estrutura Acadêmica do Curso;

VII - Aprovar os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso, proposto pela coordenação;

VIII - Homologar anualmente as Comissões de concessão de bolsas e do processo seletivo;

IX - Homologar a concessão de bolsas indicadas pela Comissão de Bolsas;

X - Homologar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

XI - Apreciar e decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII - Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Curso a serem encaminhados aos órgãos superiores da UEA;

XIII - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Curso;

XIV - Deliberar sobre recursos de discentes e docentes sobre questões acadêmicas em 2ª instância junto ao PPGEEC;

XV - Homologar a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do projeto pedagógico do Curso;

XVI - Homologar as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;

XVII - Homologar as metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso segundo indicadores da Área 46 da CAPES;

XVIII - Deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.

§ 1º. As decisões do Colegiado do Curso dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um de seus membros;

§ 2º. O Colegiado do PPGEEC reunir-se-á, presencialmente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por solicitação escrita de qualquer um dos seus membros.

SEÇÃO II - Da Coordenação

Art. 9º. A coordenação do PPGEEC, do que trata o Art 6º, será composta:

I – Por um Coordenador e um Vice- Coordenador;

II – Por no mínimo dois docentes do quadro permanente do PPGEEC não contemplados na função de coordenador e vice-coordenador do PPGEEC, preferencialmente que representem cada uma das linhas de pesquisa do curso;

III – Por um representante discente eleito por seus pares entre os alunos regulares do PPGEEC, com mandato de 01 (um) ano;

Art. 10º. São atribuições da Coordenação do PPGEEC, dentre outras constantes

nesse Regimento:

- I – Promover a supervisão do Curso;
- II – Decidir sobre desligamento de alunos;
- III – Criar e verificar o cumprimento, as regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- IV – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- V – Traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso segundo indicadores da Área 46 da CAPES;
- VI – Elaborar e submeter, à apreciação da Coordenação do Programa, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;
- VII – Avaliar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- VIII – Divulgar a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- IX – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;
- X – Promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do projeto pedagógico do Curso;
- XI – Decidir sobre o desligamento de alunos do Curso de Mestrado;
- XII – Decidir sobre a admissão de alunos especiais mediante consulta aos professores;
- XIII – Elaborar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;
- XIV – Deliberar sobre recursos de discentes e docentes sobre questões acadêmicas em primeira instância;
- XV – Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades constantes de Estrutura Acadêmica do Curso;
- XVI – Aprovar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso;
- XVII – Criar as Comissões de concessão de bolsas e do processo seletivo.

Seção III - Do Coordenador

Art. 11º. O Coordenador terá funções pedagógicas e administrativas, exercidas de acordo com este Regimento e em consonância ao Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 12º. São atribuições do Coordenador

- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- II - Elaborar e submeter, à apreciação da Coordenação do Programa, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo considerando as contribuições dos professores e providenciar a lista de oferta de disciplinas;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste Regimento e por em execução as decisões da Coordenação e do colegiado do Curso;
- IV - Representar ou delegar a membros do corpo docente a representação do Curso junto às entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- V - Representar ou delegar a membros do corpo docente a representação do Curso em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- VI - Cuidar do cumprimento das normas regimentais e éticas no âmbito do programa, ouvido a Coordenação;
- VII - Convocar eleições para a Coordenação do Programa de acordo com o Art 17º, da Resolução 056/2017 - Regimento Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII - Propor o calendário de atividades do Curso e submeter a aprovação da Coordenação e do colegiado;
- IX - Propor à Coordenação do Programa a criação de comissões de assessoramento do Curso;
- X - Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente da coordenação e/ou do Colegiado do PPGEAC;
- XI - Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- XII - Encaminhar à PROPESP, após homologação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer modificação no currículo;
- XIII - Supervisionar as atividades da Secretaria acadêmica do curso;
- XIV - Prestar contas à Coordenação e ao Colegiado das atividades financeiras, administrativas e pedagógicas do Curso;
- XV - Providenciar o trâmite administrativo referente aos pedidos de bancas de qualificação e às defesas de dissertações.

Subseção I – Do Vice-Coordenador

Art. 13º. O Vice-Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I - Assumir as funções exercidas pelo Coordenador na ausência ou impedimento do mesmo;
- II - No impedimento simultâneo do Coordenador e vice-coordenador do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro mais antigo da Coordenação;

III - Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o vice-coordenador não atender o Art 13º, da Resolução 56/2017, o colegiado do curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato;

IV - Contribuir com a Coordenação nas atividades acadêmico-administrativas do Curso;

Sub-seção II – Da Secretária Acadêmica

Art. 14º. A Secretária tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizados e devidamente organizados as pastas e os processos administrativos dos mestrandos e dos professores;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação e às Defesas de Dissertação;

IV - providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Curso;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e ou Vice-Coordenador.

CAPÍTULO V – DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Categorias e Atribuições

Art. 15º. O corpo docente atuante no PPGEEC é constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com os critérios vigentes na Capes, considerando o critério de proporcionalidade entre as categorias de professores estabelecidas pelo documento da Área 46;

Parágrafo único: o documento de área valoriza programas com no mínimo 10 professores permanentes e recomenda que as demais categorias, visitantes e colaboradores, não superem, juntas, 30% do quadro de docentes.

Art. 16º. O credenciamento dos professores do PPGEEC será homologado pelo Colegiado do Curso em consonância aos critérios da Capes e ao documento da Área 46.

Art. 17º. São responsabilidades do corpo docente:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e no curso de graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG;

III – Orientar o quantitativo mínimo de alunos de mestrado, conforme documento de Área;

IV – Participar de Comissões e/ou bancas examinadoras;

V- Participar das reuniões do colegiado;

VI – Apresentar relatório anual de suas atividades, bem como manter atualizado o curriculum lattes;

VII - Entregar à secretaria o Plano de Curso de sua disciplina antes do início do semestre acadêmico;

VIII - Lançar no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da disciplina.

IX - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de lançamento dos mesmos.

§ 1º. O conjunto das responsabilidades são obrigatórias para todos os professores permanentes, exceto em ausências justificáveis por norma legal ou em cumprimento de tarefa relevante aos propósitos do PPGEEC;

§ 2º. Os professores credenciados colaboradores e visitantes deverão cumprir as exigências conforme dispõe a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 – Capes.

Seção II

Do Credenciamento dos Docentes

Art 18º. Para o credenciamento dos professores no PPGEEC, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Carta de intenções encaminhada a Coordenador do Curso, solicitando sua inclusão no PPGEEC;

II - Projeto compatível com uma das linhas de pesquisa (versão impressa e digital);

III - Cópia do diploma de Doutorado;

IV - Cópia digital da tese de Doutorado;

V - Currículo Lattes atualizado;

VI - Plano de Trabalho a desenvolver no Curso, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se

vincular (versão impressa e digital);

VII - Formulário cadastral.

Art. 19º. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de quatro anos (4) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES, Área 46.

Parágrafo único – O Coordenador solicitará parecer acadêmico a um docente vinculado à linha de pesquisa indicada no pedido de credenciamento, que será apreciado e homologado pelo Colegiado.

Seção III

Re-Credenciamento dos Docentes

Art. 20º. Os professores que atuam no Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia deverão se submeter ao processo de re-credenciamento, a cada quatro anos, tendo que apresentar: cópia do *curriculum* atualizado, modelo completo, no qual conste:

I - Produção acadêmico-científica na Área 46 e afins nos quatro últimos anos, disciplinas ministradas na graduação e pós-graduação, orientações concluídas e em andamento; e um novo Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no próximo



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

quadriênio. A respectiva documentação receberá parecer da Comissão de Credenciamento, respaldado nos critérios de avaliação da Área 46 (CAPES), e será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º. O docente poderá ser desligado mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Curso, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo das exigências da área de Ensino;

§ 2º. O docente que for descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, em tempo posterior, após análise do pleito pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso;

§ 3º. O orientador que for descredenciado poderá concluir as orientações correntes, mas lhe é vedado assumir novas orientações.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I - Da Inscrição

Art. 21º. A inscrição para o processo de seleção ao PPGEEC será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, determinadas em edital próprio, publicado pela PROPESP.

Art. 22º. Poderão inscrever-se para a seleção de cursos em nível de mestrado portadores de diploma de graduação e finalistas, que esteja em fase integralização do último período da graduação, nas áreas de Licenciaturas em Ciências Biológicas, em Física, em Química, em Matemática, em Ciências Naturais, em Geografia, em Pedagogia e áreas afins a serem homologadas pelo colegiado por ocasião do lançamento do Edital de Seleção.

Art. 23º. O Colegiado do Curso fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

§ 1º A Comissão de Processo Seletivo deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada;

§ 2º Será obrigatória a apresentação dos documentos devidamente autenticados em Cartório ou diretamente na Secretaria do Curso.

Seção II - Da Seleção

Art. 24º. A admissão ao PPGEEC será realizada após o processo de seleção, mediante efetivação da matrícula.

Art. 25º. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de Seleção composta de, no mínimo, três professores permanentes do Curso, criada pela coordenação e homologada pelo Colegiado.

Art. 26º. O processo de seleção do Curso será regulamentado por Edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

I - Homologação das inscrições;

II - prova escrita (verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar ou afim), de caráter eliminatório;

III – Prova Oral - Avaliação do projeto de pesquisa mediante uma banca avaliadora, de caráter eliminatório;

IV – Avaliação de títulos – de caráter classificatório;

V - Prova de proficiência em língua de caráter eliminatório, a ser indicada no edital de Seleção;

Art. 27º. O PPGEEC avaliará possibilidade de oferta de vagas para O Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação – PAEC, Organização dos Estados Americanos – OEA e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras – GCUB - (PAEC OEA-GCUB)

Parágrafo Único: Os candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 28º A Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato estrangeiro cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 29º. Poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção e a decisão da isenção aos candidatos que a solicitarem caberá à Comissão de Seleção, com base em critérios apresentados no Edital de Seleção;

Art. 30º. Não será admitido recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição. O candidato que tiver o pedido indeferido deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 31º. O PPGEEC se adequa à legislação do país no que se refere ao acesso a candidatos portadores de necessidades especiais. Os procedimentos específicos com relação à realização das etapas do exame de seleção serão expostos no Edital.

Seção III - Da Matrícula

Art. 32º. Para o candidato aprovado na seleção será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula, assim como os demais documentos definidos no Edital de seleção.

Art. 33º. Na época fixada no calendário acadêmico, cada aluno fará, junto à Coordenação do Curso, sua matrícula em disciplinas até a obtenção do título, salvo os casos de trancamento de disciplina e/ou matrícula prevista neste Regimento.

Art. 34º. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV - Do trancamento de disciplina e de matrícula

Art. 35º. Será permitido por prazo total não superior a 06 meses o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do colegiado de curso.

§ 1º O pedido de trancamento de uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno com concordância do orientador e dirigido à Coordenação do Curso;

§ 2º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao trancamento em qualquer disciplina;

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 36º. Com exceção do primeiro período de curso, o trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – As condições para ser concedido o pedido de trancamento de matrícula são:

I – Encaminhamento ao coordenador de requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador;

II – O requerimento para trancamento deve conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;

III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso;

§ 1º. O prazo máximo permitido de trancamento de matrícula será de um semestre, em uma só vez, e não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

§ 2º. Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação no Programa, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

Seção V - Do Aluno Especial

Art. 37º. Alunos especiais são aqueles portadores de diploma de curso superior que têm matrícula autorizada em disciplinas oferecidas no âmbito do Curso do Mestrado Acadêmico em Educação em Ensino de Ciências na Amazônia, mas não pertencentes ao corpo discente do PPGEEC, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração com as disciplinas que cursou, contendo ementa, nota ou conceito, carga horaria e frequência.

§ 1º. A inscrição de alunos especiais em disciplinas regulares, conforme Art. 43/Res 56/2017, (obrigatórias e eletivas) do curso far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, desde que haja vaga disponível, e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I - Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Curso;

II - Aprovação do requerimento pela Coordenação do Curso;

III - Seleção dos candidatos pelo professor responsável pela disciplina;

§ 2º. O aluno especial terá registro no Sistema Lyceum da UEA e ficará sujeito às

normas do Regimento Interno do Curso.

§3º. Caso o aluno especial ingresse no PPGEEC poderá solicitar à Coordenação aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas no período dos últimos três anos anteriores a sua aprovação, mediante anuência do seu orientador.

§4º. Cada aluno especial poderá cursar no máximo duas (2) disciplinas regulares, com anuência do professor da disciplina, e não mais que uma por semestre, podendo cumprir no máximo 1/3 dos créditos do curso, nessa modalidade.

§5º. O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Seção VI – Da transferência de área de concentração

Art. 38º. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar pedido de transferência entre linhas de pesquisa do Programa, que será analisado pela Coordenação do Curso.

§ 1º. Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração.

§ 2º. Será permitida uma única transferência de área de linhas de pesquisa no prazo máximo de 6 (seis) a contar da primeira matrícula.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 39º. O curso compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas regulares (obrigatórias e eletivas) e atividades complementares, totalizando 39 créditos, conforme anexo I.

Art. 40º. O curso de mestrado será ministrado de forma presencial, ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 41º. O aluno deverá integralizar um mínimo de trinta e nove (39) créditos, sendo:

I - Disciplinas regulares

Doze (12) Créditos obtidos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração, a serem cursadas entre as disciplinas obrigatórias oferecidas no anexo I, selecionadas com anuência do orientador (a);

Oito (08) créditos obtidos através de disciplinas eletivas;

Quatro (04) créditos Desenvolvimento da Pesquisa I (1º semestre do 2º ano)

Quatro (04) créditos Desenvolvimento da Pesquisa II (2º semestre do 2º ano)

II - Atividades complementares

Quatro (4) créditos em estágio docência;

Quatro (4) créditos publicação, ou aprovação para publicação, de 01 artigo em periódicos com Qualis, estratos A1 ou B2.

Um (1) crédito em produção técnica (correspondente a participação efetiva em Comissão do Seminário de Ensino de Ciências na Amazônia, comprovada pela Coordenação do evento);

Dois (02) créditos em Inserção Social;

Parágrafo único: Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 42º. A duração mínima e máxima do Curso será, respectivamente, de doze (12) meses e vinte e quatro (24) meses, incluindo o tempo de preparação, qualificação e defesa da dissertação.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Cabe ao orientador do discente a indicação das disciplinas regulares (obrigatórias e eletivas), além da orientação relativa às atividades programadas.

Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 43º. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto período do curso;

II - Avaliações relativas às atividades complementares desenvolvidas no período do Curso;

III - Avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 44º. A avaliação do rendimento escolar em cada disciplina será realizada por meio de provas, trabalhos e ou projetos de acordo com a seguinte escala:

I. "A" (9-10) = excelente, com direito a crédito;

II. "B" (8-8,9) = bom, com direito a crédito;

III. "C" (7-7,9) = regular com direito a crédito;

IV. "D" (<6,9) = reprovado e sem direito a crédito.

V – O aluno que obtiver o conceito **D** em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, devendo constar no histórico escolar apenas o novo conceito;

VI “AD” = Aproveitamento de disciplina, refere-se às disciplinas eletivas cursadas, nos últimos três anos, no mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do curso, seguindo as regras do Regimento Interno do Programa, mediante anuência do orientador, a ser solicitado até o segundo período letivo.

§1º. Para concluir o Curso de Pós-Graduação "*stricto sensu*", o aluno terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aprovação nas disciplinas, completar o número de créditos definidos e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, exame de qualificação e defesa da Dissertação.

§2º. Será reprovado o aluno cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou atividade.

§3º. Será desligado do Curso o aluno que obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas ou atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Seção III - Do Estágio Docência

Art. 45º. O Estágio Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto-sensu*, sendo definida como participação em atividades de ensino na graduação, com o acompanhamento de seu orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

Parágrafo Único - Os discentes com atuação na docência em cursos de graduação, com duração mínima de 02 (dois) anos, poderão solicitar convalidação do Estágio em Docência, mediante comprovação determinada pelo Programa.

Art. 46º. Para cumprir o Estágio de Docência os alunos devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, modalidade licenciatura, prioritariamente da Universidade do Estado de Amazonas ou em instituição participante de programas multi-institucionais ou em rede das quais a UEA seja partícipe.

Art. 47º. O Estágio de Docência na Graduação, para os alunos de Mestrado será de 60 (sessenta) horas a serem cumpridas em um (01) semestre, sob a orientação e responsabilidade do orientador.

Art. 48º. O pós-graduando, juntamente com o professor orientador, deverá elaborar o Plano de Atividades do Estágio considerando o Plano do professor da disciplina.

Art. 49º. As atividades de estágio devem estar relacionadas ao planejamento, a implementação e a avaliação de atividades de ensino, em disciplinas de cursos de formação de professores, com estreita relação entre as coordenações do curso de Graduação e do curso de Mestrado em Educação em Ensino de Ciências.

Parágrafo único: É vedado ao aluno assumir inteiramente a disciplina que terá como responsável o professor da disciplina.

Art. 50º. Cabe ao aluno e ao seu orientador, a escolha da(s) disciplina(s) para o Estágio, devendo comunicar à Coordenação do Curso.

Art. 51º. As atividades semanais de estágio desenvolvidas pelo aluno devem estar condicionadas à sua compatibilidade com as atividades regulares do curso de Mestrado de Educação em Ensino de Ciências.

Art. 52º. Ao final do estágio o aluno deverá encaminhar à Coordenação de Curso o relatório de Atividades, com parecer e conceito do Professor Responsável/Orientador pela disciplina de graduação junto a qual o Estágio foi realizado.

Seção IV – Dos exames de língua estrangeira

Art. 53º. Será exigido dos alunos cuja língua nativa é o português, demonstrar proficiência na língua inglesa ou língua espanhola, que consiste no entendimento e interpretação de texto científico na área de ensino de ciências;

§ 1º. O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será expresso como aprovado ou não aprovado.

§ 2º. Para o candidato estrangeiro, a proficiência será a língua portuguesa, que consiste no entendimento e interpretação de texto científico na área do ensino de ciências.

Seção IV - Das Orientações

Art. 54º. Todo aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia será acompanhado individualmente por um professor orientador credenciado no respectivo curso.

§1º. Cada professor (a) assumirá no máximo a orientação de 8 mestrandos;

§2º. Com anuência do orientador, poderá haver co-orientação dos trabalhos;

§3º. A dissertação poderá ter um único coorientador;

§4º. O professor co-orientador deve possuir o título de doutor e ser formalizado pelo programa para esta finalidade.

Art. 55º. Ao discente é facultada a mudança de orientador uma única vez, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência formal do orientador atual e do novo orientador, condicionada à aprovação e homologação pela Coordenação de Curso.

Art. 56º. Ao orientador é facultado abdicar de orientação de aluno, com apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela coordenação do Programa;

Art. 57º. São atribuições do orientador:

I - Elaborar, juntamente como estudante, o programa de disciplinas a ser cursado;

II - Opinar sobre matrícula e trancamento em disciplinas;

III - Definir em conjunto com o aluno a temática da dissertação;

IV - Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;

V - Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;

VI - Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades de curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema neste sentido;

VII - Encaminhar à Coordenação lista de nomes dos membros das bancas examinadoras;

VIII - Cadastrar seus orientandos no Grupo de Pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-os à sua linha de pesquisa;

IX - Orientar o discente a submeter sua proposta ao Comitê de Ética na Pesquisa, quando assim for necessário, conforme os dispositivos legais vigentes.

Seção V - Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 58º. É obrigatória a realização de Exame de Qualificação até o 18º mês, após a data de ingresso, no qual o aluno terá que apresentar o sumário descritivo do plano de dissertação e pelo menos um capítulo da dissertação, sendo o resultado do



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Exame expresso como APROVADO ou NÃO APROVADO.

§1º. No Exame de Qualificação, o trabalho de pesquisa será examinado por uma Banca formada por cinco (5) membros, sendo três (3) titulares, e dois (2) suplentes. O presidente será o orientador do mestrando, um membro titular será um membro interno do Curso, e o outro um membro externo ao Programa;

§2º. O Professor Orientador comunicará composição da Banca Examinadora ao Coordenador do Curso, informando os nomes dos membros da Banca, assim como a data, a hora e o local do exame.

§3º. O acadêmico será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora, sendo a aprovação pré-requisito indispensável para defesa pública de dissertação.

§4º. Em caso de não aprovação, o aluno poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez sempre que não exceda o prazo máximo de 60 dias estipulado neste regimento.

§5º. Caso o membro externo da banca examinadora não seja residente em Manaus, encaminhará seu parecer, por escrito, sobre o relatório de pesquisa desenvolvido pelo mestrando, comprometendo-se em averiguar suas sugestões durante a defesa da dissertação. O respectivo documento será lido pelo presidente da banca durante o exame de qualificação.

§6º. A critério do orientador, membros externos da Banca de Qualificação poderão participar através de videoconferência, sendo que a participação se limitará a um membro.

§7º. Ao final dos trabalhos a Banca Examinadora apresentará Ata do Exame de Qualificação a qual será homologada pela coordenação do Programa

Art. 59º. Cumpridos todos os créditos do Curso e as demais obrigações acadêmicas do Programa, o aluno deverá defender em sessão pública sua Dissertação que será avaliada por uma Banca. Para tanto, precisará assim proceder: encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, solicitando histórico de integralização de créditos.

I - o Professor Orientador, juntamente com o orientando, constituirão a Banca Examinadora, composta por cinco (5) Professores Doutores, a qual será nomeada pela Coordenação de Curso a contar da entrega da dissertação na Secretaria; após estes procedimentos o acadêmico terá o prazo máximo de 30 dias para a defesa da dissertação; O Professor Orientador assumirá a presidência, o segundo membro será um Professor Doutor do Programa, o terceiro membro será um Professor Doutor externo ao corpo docente do Curso, e o quarto e o quinto membros serão Professores Doutores suplentes, sendo um interno e o outro externo;

II - O Professor Orientador encaminhará, ao Coordenador do Curso, o requerimento, informando os nomes dos membros da Comissão Examinadora, assim como a data, a hora e o local de defesa;

III - Após a homologação da Banca de Defesa, a coordenação do curso providenciará a documentação de formalização, sendo a defesa marcada com o prazo mínimo de 30 dias com as respectivas cópias entregues pelo mestrando aos membros avaliadores.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Art. 60º. Na sessão de Defesa Oral, presidida pelo Orientador, o candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação de sua pesquisa, seguida da arguição dos dois membros convidados, que podem emitir parecer e solicitar reformulação da dissertação;

§1º. Ao término da arguição da dissertação, cada membro da Banca de defesa fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

§2º. O aluno será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca de defesa e, por esse motivo, será considerado apto a receber o título de mestre;

§3º. Ao término dos trabalhos, a Banca de Defesa apresentará a ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa;

§4º. É permitida a participação de membros da Banca de defesa por meio de videoconferência;

Art. 61º. Feitas as correções na dissertação, conforme sugestões da Banca Examinadora e acompanhamento do orientador, o aluno deverá entregar, na Secretaria do Mestrado, até sessenta (60) dias após a defesa, quatro (04) cópias digitalizadas em CD em arquivo PDF;

Art. 62º. Para que seja dado como concluído o curso de mestrado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I – Ter cumprido o prazo mínimo de um ano;

II – Ter integralizado o número mínimo de créditos regulares (obrigatórios e eletivos) em disciplinas;

III - Ter integralizado as atividades complementares;

IV – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

V – Ter sido aprovado em exame de qualificação;

VI – Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação;

VII – Ter entregue as quatro (04) cópias digitalizadas em CD em arquivo PDF;

VIII – Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;

IX – Haver cumprido as demais exigências do PPG contidas em seu Regimento Interno.

Seção VI - Da prorrogação do prazo de defesa

Art. 63º. Em caráter excepcional, e somente para aluno que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, a prorrogação de prazo poderá ser concedida pela coordenação do programa, para a conclusão da dissertação por um prazo máximo de 90 (noventa) dias para mestrando bolsistas e 120 (cento e vinte) para não bolsistas.

§ 1º. O requerimento para a prorrogação deve ser protocolado e encaminhado à coordenação antes de 30 dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa;

§ 2º. O requerimento de prorrogação, acompanhado de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma de atividades, deve ser assinado pelo aluno, com a concordância expressa do orientador.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Seção VII - Do Desligamento e do Abandono

Art. 64º. Será desligado do Curso o aluno que não atender as disposições estabelecidas neste Regimento quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – Por sua própria solicitação;

II – Quando obtiver rendimento nível (D) em qualquer disciplina;

III- reprovado em mais de uma disciplina;

IV - reprovado por mais de uma vez no exame de proficiência em língua estrangeira

V - Não cumprir as atividades programadas estabelecidas neste Regimento;

VI – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos, exame de qualificação e defesa;

VII – Ausência não justificada ou reprovação na defesa da dissertação;

VIII – Não efetuar matrícula em qualquer semestre letivo enquanto estiver com vínculo ao PPGEEC.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Seção VIII - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 65º. O Acompanhamento dos egressos do PPGEEC dar-se-á por meio da criação de um banco de dados em que buscará visualizar a inserção dos mestres no mercado de trabalho, considerando a titulação obtida e a natureza do trabalho exercido.

Seção IX - Da Expedição do Diploma

Art. 66º. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Secretaria Acadêmica Geral - SAG da Universidade do Estado do Amazonas.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, após aprovação do colegiado, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário acadêmico, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 68º. As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Curso, sendo discutidas e aprovadas pelo



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Colegiado, e homologadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 69º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 70º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 28 de junho de 2018.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE

Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO I

DISCIPLINAS REGULARES			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
(É necessário cursar, no mínimo, 12 créditos de disciplinas do universo de ofertas entre as linhas I e II)			
Área de Concentração: <i>Ensino de ciências</i>			
		Créditos	Vagas/alunos
Linha I			
Ensino de Ciências: Currículo, Cognição e Formação de Professores			
Obrigatórias	1. Tendências Investigativas no Ensino de Ciências	04	Regulares/Especiais*
	2. Concepções e Diretrizes Curriculares no Ensino de Ciências		
	3. Pesquisa em formação de professores no Ensino de Ciências	04	
	4. Bases sócio-históricas e filosóficas da Ciência no Ensino de Ciências	04	
		04	
Linha II			
Ensino de Ciências: Epistemologias, Divulgação Científica e Espaços Não-Formais			
Obrigatórias	1. Fundamentos em Ensino de Ciências	04	Regulares/Especiais*
	2. Análises críticas de artigos de Pesquisa em ensino de Ciências	04	
		04	
	3. Saberes, Pesquisa e Ensino de Ciências	04	
	4. Divulgação Científica, Mídias e Espaços Não-Formais		
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO			
	1. Desenvolvimento da Pesquisa I (1º semestre do 2º ano de ingresso)	04	Regulares
	2. Desenvolvimento da Pesquisa II (2º semestre do 2º ano de ingresso)	04	Regulares
TOTAL		20	
DISCIPLINAS ELETIVAS			
(É necessário cursar, no mínimo, 08 créditos de disciplinas do universo de ofertas entre as linhas I e II)			
	1. Seminários de pesquisa	4,0	Regulares
	2. Pesquisa com crianças em Educação em Ciências na Amazônia	4,0	Regulares/Especiais*
	3. Processos Cognitivos da Didática do Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*
	4. Bases epistemológicas do Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*
	5. Fundamentos e Ensino de Matemática	4,0	Regulares/Especiais*
	6. Ensino de Ciências em Espaços Não Formais	4,0	Regulares/Especiais*
	7. Tópicos Filosófico e Didático em Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*
	8. Comunicação Medialógica e Divulgação Científica	4,0	Regulares/Especiais*
	9. Instrumentação para o ensino de ciências	4,0	Regulares/Especiais*
	10. Ciência, Tecnologia e Sociedade	4,0	Regulares/Especiais*
	11. Etnobiologia e ensino de ciências		Regulares/Especiais*
TOTAL DE CRÉDITOS		08	

* cabe ao (à) professor (a) a decisão de oferta de vagas para receber alunos especiais nas disciplinas conforme Art. 43/Res 56/2017.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Estágio Docência	04
Simpósio de Ensino de Ciências na Amazônia – SECAM	01
Produção bibliográfica: Artigo revista Qualis estrato A1 a B2 da área de Ensino/Educação	03
Produção bibliográfica: Publicação de artigo Científico em Anais de eventos da área de Ensino/Educação	01
Inserção Social (a ser realizada ao longo do curso) Consiste na apresentação da pesquisa com ênfase na sua realização e resultados, em pelo menos uma escola da Educação Básica da rede pública do Estado do Amazonas, para professores e alunos, com apresentação de um plano de atividades que contemple a sua divulgação e entrega do relatório de realização, conforme as seguintes sugestões: 1. Realização de oficina de pesquisa e ensino de ciências (Ciências Biológicas, Química, Física, Pedagogia, Matemática...) 2. Minicurso de pesquisa e ensino de ciências (Ciências Biológicas, Química, Física, Pedagogia, Matemática...) 3. Novas abordagens didáticas do ensino de ciências (Ciências Biológicas, Química, Física, Pedagogia, Matemática...) 4. Palestras sobre os resultados da pesquisa para professores e alunos da Educação Básica 5. Divulgação Científica na Educação Básica 6. Elaboração de Cartilha de Divulgação Científica 7. Demais Produções (expressas em processos, materiais, tecnologias educacionais e sociais, propostas educativas, políticas públicas). 8. Colóquio sobre ensino de ciências	02
Total de Créditos	
Disciplinas obrigatórias	20
Disciplinas eletivas	08
Atividades complementares	11
Total Geral de Créditos	39